**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 100/2019 - INEXIGIBILIDADE 008/2019.**

Contrato que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL,** e **ALEXANDRE JACINTO 02609587945,** destinado a Contratação de um cantor, para apresentação nas festividades em comemoração do aniversário de 72 anos do Município, conforme solicitação do Gabinete.

 Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, com sede administrativa na Rua Paraná, 983, Centro, portadora do CNPJ/MF n.º 76.968.064/0001-42, em Ribeirão do Pinhal, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR., e inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão do Pinhal, adiante denominada abreviadamente de  **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALEXANDRE JACINTO 02609587945,** inscrito no CNPJ nº 31.075.769/0001-00, estabelecida comercialmente na cidade de Assaí (PR), na Rua Angelino Juventino Nunes, 117- centro, representada pelo Senhor **ALEXANDRE JACINTO,** brasileiro, solteiro, músico, portador do RG n.º 7.038.301-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 026.095.879-45,residente e domiciliado na Rua Angelino Juventino Nunes, 117- centro na cidade de Assaí - PR CEP: 86.220-000, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: Contratação de um cantor, para apresentação nas festividades em comemoração do aniversário de 72 anos do Município, conforme solicitação do Gabinete para apresentação na Praça Erasmo Cordeiro no dia 10/10/19, com a programação abaixo, podendo o horário inicial do show ser prorrogado por até 01 hora.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DATA | BANDA | INÍCIO | TÉRMINO |
| 01 | 10/10/10 | ALEXANDRE JACINTO 02609587945 (ALEXANDRE GIRARD E BANDA) | 22:00h | 24:00h  |

**CLÁUSULA SEGUNDA**: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2019 – Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DO PINHAL (PR), e a proposta da CONTRATADA de 08 de julho de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta da dotação: **Fonte: 000, Código Orçamentário: 3.3.90.39.00.00 Projeto / Atividade: 00240 e 00330**, previsto no orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR)**.**

 **CLÁUSULA QUARTA**: A **CONTRATADA**, se obrigará a:

**Parágrafo Primeiro:** Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Segundo**: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

**Parágrafo Terceiro:** Arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal que utilizar na prestação de serviço;

**Parágrafo Quarto:** Se responsabilizar pelo pagamento do Ecad.

 **CLÁUSULA QUINTA**: O prazo de início da prestação será, impreterivelmente, na data de 10/10/19.

 **Parágrafo Primeiro:** A vigência deste contrato será de **10/10/19 até 11/10/19**.

 **Parágrafo Segundo:** O prazo contratual não poderá ser prorrogado.

 **CLÁUSULA SEXTA**: A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

 **CLÁUSULA SÉTIMA**: A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços.

 **CLÁUSULA OITAVA**: O valor dos serviços contratados é de **R$ 1.500,00** (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), que **serão pagos, após a efetiva execução** do show musical, além do encaminhamento das respectivas notas fiscais e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR) acompanhado das certidões negativas de débitos.

**CLÁUSULA NONA**: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados neste contrato;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

 **CLÁUSULA DÉCIMA**: A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o fornecimento.

 **CLÁUSULA** **DÉCIMA PRIMEIRA**: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Ribeirão do Pinhal/PR, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

               E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

              Ribeirão do Pinhal (PR), 20 de setembro de 2019.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS ALEXANDRE JACINTO

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 026.095.879-45

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIORCPF/MF 033.182.809-09 |  SILAS MACEDO DE ARAUJO CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO

ENEUCINO IEL

CPF: 018.479.489-79

FISCAL DO CONTRATO